www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023 | Edição nº 2067A | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 6

FUMHAB | Habitação 7
Atos Administrativos 7
34 - Portarias 7

Poder Legislativo 7
Atos Normativos 7
Atos da Mesa 7
Atos da Presidência 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.922, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2024, em parcela única e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela constante no respectivo carnê.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 27 de novembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.923, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público cujo dependente seja portador de deficiência.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

§1° Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2° Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial e seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente incapaz.

§3° O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2° O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Para verificação do disposto no "caput" deste artigo, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelos órgãos responsáveis do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3°A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

§1°Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

§2° No caso de servidor público que acumule 2 (dois) cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§3°A redução de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo máximo de um (1) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 2° e 3° desta Lei.

§4° A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§5° O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando Unidade Escolar, seja pública ou privada.

Art. 4° Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do

cargo.

Art. 5° Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6° As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 1.034/1991.

Louveira, de 27 de novembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.924, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Fundo Municipal de Cultura no Município de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura — FMC, de natureza contábil especial, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município.

Art. 2ºOs recursos do Fundo Municipal da Cultura serão destinados:

I - A programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - À manutenção de grupos artísticos;

III - À manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - A projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no Município;

V - A pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - A promover, patrocinar ou incentivar festas comemorativas e eventos populares;

VII - A projetos de produção de bens culturais;

VIII - A custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor destinados à exposição no Município;

IX - A editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

X- A patrocinar pesquisas sobre a história do Município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

XI - A produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

XII - A custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal;

XIII - A custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte da cultura e dos valores humanos.

Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham como objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais de natureza cultural.

Art. 3º O Fundo Municipal da Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, com o auxílio de um Comitê Administrativo e de um Comitê Deliberativo, assim constituídos:

I - Comitê Administrativo: constituído por servidores públicos, designados por ato do Prefeito, após indicação de cada Secretaria Municipal na qual o servidor estiver lotado, em quantidade necessária para a realização dos serviços administrativos atinentes ao FMC;

II - Comitê Deliberativo: constituído por 6 (seis) membros, nomeados por ato do Prefeito, com a seguinte composição:

a) Secretário Municipal de Cultura e Eventos;

b) Diretor ou Chefe de Cultura;

c) 01 (um) servidor público efetivo lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, indicado pelo respectivo Secretário;

d) Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

e) 02 (dois) membros indicados e eleitos com aprovação em ata, pelo Conselho Municipal de Cultura que não precisam necessariamente ser membros do Conselho, mas que devem exercer atividades ligadas à produção cultural.

§ 1º Os membros referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exercerão seus mandatos enquanto nomeados nos respectivos cargos.

§ 2° Os membros referidos nas alíneas "d" e "e" do inciso II deste artigo exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por decisão do Conselho Municipal de Cultura para mais 02 (dois) anos com a anuência da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º O membro referido na alínea “c” do inciso II deste artigo será indicado pelo respectivo Secretário pelo prazo de 2 (dois) anos, permitido reconduções.

§4º A função de membro do Comitê Deliberativo e Administrativo não serão remunerados.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4° Constituem receitas do Fundo Municipal da Cultura:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Contribuições dos Entes Federativos e organismos nacionais e internacionais;

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação desses recursos no mercado de capitais;

V- Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal da Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 6º O Fundo Municipal da Cultura pode beneficiar projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com atuação específica na área cultural, domiciliados no Município de Louveira há pelo menos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 7º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II - submeter ao Comitê Deliberativo e ao Prefeito os planos de aplicação dos recursos vinculados ao Fundo, em consonância com as leis orçamentárias;

III - submeter ao Comitê Deliberativo e ao Prefeito as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - preparar e encaminhar ao Comitê Deliberativo e ao Prefeito Municipal os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política Municipal de Cultura financiadas pelo Fundo.

Art. 8º O Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais, existente na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, será atualizado de acordo com a finalidade desta lei:

§ 1º Poderão se cadastrar as pessoas, grupos e instituições com interesse na Política Cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada em produção cultural há pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação na área cultural.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal da Cultura incluirá as políticas e os programas de trabalho municipais, integrando o orçamento geral do Município, observadas, na sua elaboração, as normas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal da Cultura será organizado de forma a:

I - Garantir o exercício das atribuições do seu órgão gestor;

II - Informar, apropriar e apurar custos de maneira clara e objetiva;

III - Permitir a interpretação e avaliação dos resultados obtidos através de demonstrativos e relatórios; e

IV - Integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 11. A execução orçamentária do Fundo Municipal da Cultura será processada em observância às normas e princípios financeiro-orçamentários.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro das disponibilidades e da programação orçamentária do Município, abrir crédito adicional especial para incluir recursos ao Fundo Municipal da Cultura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O prazo de duração Fundo Municipal da Cultura será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal da Cultura, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 27 de novembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.925, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 2.764 de 1º de abril de 2022 que institui o programa "Bolsa Atleta" no Município de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 2764 de 1º de abril de 2022 que institui o programa "Bolsa Atleta" no Município de Louveira passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º----------

Parágrafo único. O programa previsto no "caput" deste artigo é destinado aos praticantes do desporto escolar e de rendimento em modalidades Olímpicas, Paraolímpicas e modalidades ofertadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, individuais e coletivas.

Art. 2º ----------

I - Estudantil: atletas de qualquer faixa etária, matriculadas em instituições de ensino públicas ou privadas, ter participado das escolinhas de esportes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, ter sido convocado por algum clube federado: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II - Nacional: atletas de qualquer faixa etária, ter participado das escolinhas de esportes da Secretaria de

Esporte, Lazer e Juventude, com resultados de expressivo em competições oficiais vinculados a federação e confederações: de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a R$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais);

III - Internacional: atletas de qualquer faixa etária, com convocação pela federação da sua respectiva modalidade para participar de Campeonatos Mundiais, Sul-americanos ou jogos Pan -americanos, Olímpicos e Paraolímpicos: R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) a R$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais);

IV - Profissional: Atleta de qualquer fixa etária, possuir filiação e ter vínculo empregatício nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na entidade de sua respectiva modalidade e que esteja representando a equipe de Louveira: R$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) a R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 27 de novembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.405, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Permissão de Uso do auditório da Casa da Cultura, localizado na Estrada Miguel Bossi, nº 130, Louveira - SP, para realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos do Colégio Via Brasil LTDA, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2023.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, "g" ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 009560/2023;

Considerando por fim, as disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso do auditório da Casa da Cultura, localizado na Estrada Miguel Bossi, nº 130, Louveira - SP, para realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos do Colégio Via Brasil LTDA.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a título precário e oneroso, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando no dia 08 de dezembro 2023, nos Termos do Instrumento de Permissão, o qual faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de novembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito do Município de Louveira

MARCELO SILVA SOUZA

Secretário de Cultura

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA,** ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que o **COLÉGIO VIA BRASIL LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 08.172.664/0001-40, com sede na Rua Edilio Preti n. 177**,** Louveira-SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA,** representada pela coordenadora, Sra. MARIA JOSÉ FAVARIM DOS SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º X.XXX.XXX-X, SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX/XX, utilize à área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE,** consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização do auditório da Casa da Cultura, localizado na Estrada Miguel Bossi, Louveira - SP, para realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos do Colégio Via Brasil LTDA, organizado e de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a ser realizado exclusivamente no dia 08 de dezembro de 2023**.**

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: a realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos, organizado e de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente no dia 08 de dezembro de 2023.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de

conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, além da segurança do local e dos participantes do evento, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização do Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro**.**

III – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria Municipal de Cultura, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o dia 08 de dezembro de 2023, e é outorgada em caráter precário e oneroso, nos termos da legislação vigente, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre o evento.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 27 de novembro de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito do Município de Louveira
MARIA JOSÉ FAVARIM DOS SANTOS
Representante e Coordenadora do Evento

Portarias

P O R T A R I A N.º 844/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – REVOGAR as disposições contidas na Portaria nº 695 de 20 de setembro de 2023, a qual designou o Senhor **MARCELO SILVA SOUZA,** portador do RG nº 32.068.986-4, para exercer cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Eventos, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 23 de novembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 845/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **DARLAN HENRIQUE PEREIRA,** portador do RG nº 32.602.087-1 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Secretário de Cultura e Eventos, provimento em comissão, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 23 de novembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 846/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **TAINAN FRANCO,** portadora do RG nº 34.272.763-1 SSP/SP, para ocupar exercer o cargo de Chefe de Divisão, provimento em comissão, referência CC-4, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 23 de novembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 849/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Comissão de Incentivos Fiscais de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 1.602/02, ficando a mesma assim composta, a partir da presente data:

Presidente:

Pedro Geraldo de Campos Neto – Secretário de Desenvolvimento Econômico;

Membros:

Marcelo Silva Souza – Secretário de Administração;
Frederico Augusto Ferraz Pasti – Chefe de Divisão;
George Mundim da Mota Brandão – Diretor de Departamento;
Kleber Rodrigo dos Santos Arruda – Diretor de Departamento.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria n.º 560/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 24 de novembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FUMHAB | HABITAÇÃO

Atos Administrativos

34 - Portarias

PORTARIA FUMHAB N.º 018/2023

RICARDO BARBOSA DE SOUZA, SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**:**

RESOLVE:

I – NOMEAR o servidor Senhor **Júlio César de Mendonça**, assessor técnico superior, portador do RG nº 38.259.391-1 SSP/SP, para atuar como Gestor do Contrato nº 011/2023 que tem por **objeto a reforma e adequação de imóvel destinado à instalação da nova sede da FUMHAB**, Processo Administrativo nº 189/2023, e NOMEAR como fiscais para atuarem conjuntamente os servidores **José Eduardo Dallacqua Santiago**, engenheiro, efetivo, portador do RG nº 44.665.217-9 SSP/SP e **Samuel Silas Caires Muniz**, assessor técnico de coordenadoria II, portador do RG nº 65.842.076-8 SSP/SP.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2023.

RICARDO BARBOSA DE SOUZA
SUPERINTENDENTE

Publicada e Registrada na FUMHAB, em 29 de novembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE VERBAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Considerando a Lei nº 2.829, de 8 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Louveira para o exercício de 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Seção IV, art. 51, inciso I, da LOM;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica suplementada, de acordo com o art. 51, inciso I, da Lei Orgânica do Município, na quantia abaixo indicada a seguinte verba do orçamento vigente:

Orgão:	02-	Legislativo
Unidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Função:	01-	Legislativa
Sub-função	031-	Ação Legislativa
Programa	0068-	Administração Legislativa
Atividade:	2239-	Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

ELEMENTO		FICHA	SUPLEMENTAÇÃO
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	R$ 90.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	11	R$340.959,89

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 430.959,89

Art. 2º Para cobertura da suplementação acima mencionada ficam apontados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

Orgão:	02-	Legislativo
Unidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Função:	01-	Legislativa
Sub-função	031-	Ação Legislativa
Programa	0068-	Administração Legislativa
Atividade:	2239-	Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

ELEMENTO		FICHA	ANULAÇÃO
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 34.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3	R$ 97.088,94
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5	R$ 6.975,48
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	6	R$ 11.554,99
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7	R$ 102.688,86
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8	R$ 6.319,92
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9	R$ 2.212,00
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	10	R$131.393,78
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12	R$ 36.240,92
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	15	R$ 2.485,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 430.959,89

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

ELCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 23, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2/2023, PARA MODIFICAR A DATA PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, do Ato da Presidência nº 2, de 11 de janeiro de 2023, que *fixa data para pagamentos dos vencimentos dos servidores, bem como dos subsídios dos agentes políticos deste Legislativo, para o exercício de 2023*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** .....
.....
Parágrafo único. A gratificação natalina (13º salário) será paga no dia 30 de novembro (quinta-feira)."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de novembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral